

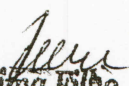
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída sem fins lucrativos denominada **“INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”** inscrita no CNPJ sob o número 31.562.117/0001-92, funciona regularmente na Rua Campos Sales, nº 20, no bairro Centro, em Montes Claros-MG, CEP: 39.400-069, desde 20/09/2018, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 26.948, Livro A-25; protocolo nº 125.820, Livro A-12, em 20 de Setembro de 2018, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.938, Livro A-26, e protocolo sob nº 142.950, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 26 de Agosto de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 27 de Janeiro de 2025


Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o presente estatuto do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi registrado sob o nº. 26.948 livro A-25 e protocolado sob o nº. 125.820 livro A-12, em 20 de setembro de 2018. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 20 de setembro de 2018.

Escrevente Substituta

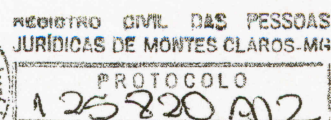
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
	Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG	
	Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com	
	Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo	
	PGDER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros		
SELO Nº	CHU83521	Qtde Años: 2
COD. SEG.	7564594213210148	ISSON: R\$ 0,30
Recompe:	R\$ 3,96	Emol.: R\$ 17,03
TFJ:	R\$ 6,02	TOTAL: R\$ 23,85
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br		

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º O Instituto de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, nome fantasia ED, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Campos Sales, 20, Centro, Montes Claros, Minas Gerais e foro na cidade de Montes Claros, Minas Gerais.

Art. 2º O ED tem por finalidades:

- I - a promoção da educação de forma a contribuir com a construção de uma sociedade mais preparada para se desenvolver com sustentabilidade e justiça;
- II - a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III - a promoção da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, com tratamento prioritário às crianças, adolescentes e idosos.

§1º O ED atuará em pleno respeito aos seguintes valores:

- I - da ética pessoal;
- II - do amor ao próximo;
- III - da solidariedade e da cooperação;
- IV - da prioridade ao interesse coletivo;
- V - do consenso nas deliberações;
- VI - da transparência e eficiência na sua gestão.

§2º As finalidades dispostas neste art. e os princípios dispostos em seu §1º só podem ser alterados com quórum mínimo qualificado de dois terços dos Sócios Conselheiros.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o ED poderá promover o desenvolvimento do ensino educacional de forma sistêmica, pesquisa, de vários níveis do campo de conhecimento e de áreas afins, propondo-se para tanto:

- I - criar, administrar, absorver, incorporar, acampar e manter amplo sistema educacional que ministre o ensino em todos os níveis (fundamental, médio, técnico profissionalizante e superior), presenciais ou na modalidade de EAD, efetivamente integrado desde a pré-escola, incumbindo-lhes a responsabilidade de oferecer condições adequadas de funcionamento de suas atividades;
- II - promover assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III - atuar como fórum de debates, contribuindo para uma análise crítica das ações realizadas no setor educacional;
- IV - promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- V - promover a inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;

VI - desenvolver programas e ações de geração de emprego e renda e desenvolvimento sustentável com recursos próprios ou captados para estes fins;

VII - incentivar e apoiar programas e atividades escolares voltadas para a proteção do meio ambiente, respeito aos direitos humanos e valorização da família bem como o fortalecimento das instituições democráticas;

VIII - criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial;

IX - estabelecer relações com associações congêneres, cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional e internacional segundo preceitos legais estabelecidos na constituição brasileira, para a execução de programas e ou atividades que promovam o desenvolvimento nas respectivas esferas;

X - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos formando a consciência de defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

XI - manter e/ou apoiar instituições que se dediquem à promoção humana, à qualificação profissional e à inclusão social de adolescentes, jovens e adultos;

XII - promover e apoiar eventos culturais, científicos, esportivos, artísticos, sociais e outros cuja temática esteja vinculada aos objetivos estatutários;

XIII - desenvolver ações voltadas para a garantia e defesa dos direitos de populações em condições de vulnerabilidade social, priorizando o atendimento a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências, buscando atender as aspirações e interesses da comunidade onde está inserida.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o ED observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

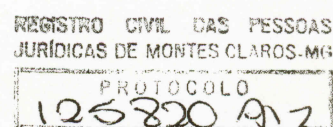
Parágrafo único. O ED se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros e também por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme legislação vigente, especialmente a lei 13.019 de 2017, o Marco Regulatório do Terceiro Setor, e outras correlatas.

Art. 5º O ED terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, o ED se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES



Art. 7º O ED compõe-se de pessoas e entidades associadas, denominadas ASSOCIADOS em número ilimitado, sendo que:

I - será ADMITIDO como associado do ED, aquele que assim solicitar e for aprovado pela Diretoria do Conselho Administrativo, obedecendo ao processo definido no Regimento Interno.

II - será DEDITO aquele que solicitar o seu desligamento à Diretoria do Conselho Administrativo ou Assembleia Geral.

III - poderá ser EXCLUÍDO, pela Assembleia Geral, o associado que ausentar-se, sem justificativa, por pelo menos três (03) Assembleias Gerais consecutivas, desrespeitar o presente estatuto ou tiver atitudes não compatíveis com as normas éticas do ED.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - defender-se e apresentar recurso diretamente à Assembleia Geral em caso de exclusão.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art.9º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria do Conselho Administrativo;

III - prestigiar O ED, por todos os meios, participando das atividades e projetos propostos, cooperando humana ou financeiramente com os mesmos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O ED será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O ED não remunera os cargos da diretoria do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados. Poderá remunerar somente aqueles que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do ED, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

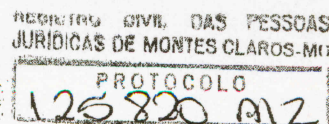
II - destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;

III - decidir sobre a extinção do ED;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar as contas da administração;



Edmil

[Signature]

VII - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do ED, submetida pela Diretoria do Conselho Administrativo;

II - apreciar o relatório anual apresentado pela Diretoria do Conselho Administrativo;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente.

II - pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, ou Conselho Fiscal e feita por meio de edital afixado na sede do ED e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias.

§1º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 minutos depois, com qualquer número.

§2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16. O ED adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria do ED terá em sua composição 03 (três) membros e será constituída por um Presidente, um Secretário e um Diretor Financeiro.

§1º O mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo ser reeleita a critério da Assembleia Geral.

§2º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ED, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo, má-fé ou contrário às decisões da Assembleia Geral. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além de sanção penal cabível.

Art. 18. Compete à Diretoria do ED:

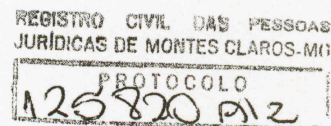
I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II - executar a programação anual de atividades do ED;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;



Edital

Aut

VI - propor a constituição de instâncias consultivas e de apoio administrativo, devendo os seus funcionamentos serem definidos no Regimento Interno;

VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ED.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo vez a cada 03 (três) meses.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar o ED, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral, exercendo voto de desempate e assinando as atas, com o secretário(a), depois de aprovadas;

IV - assinar cheques, recibos, ou documentos similares em conjunto com o Diretor Financeiro;

V - assinar escrituras de compra e venda de imóveis em conjunto com o Diretor Financeiro, mediante autorização da Assembleia nos termos do artigo 30 deste Estatuto.

VI - abrir e movimentar contas correntes.

Art. 21. Compete ao Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e providenciar a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ED;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ED, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, à exceção de fundo fixo de caixa aprovado pela Diretoria;

VII - assinar cheques, recibos, ou documentos similares em conjunto com o presidente;

VIII - assinar escrituras de compra e venda de imóveis em conjunto com o presidente, mediante autorização da Assembleia.

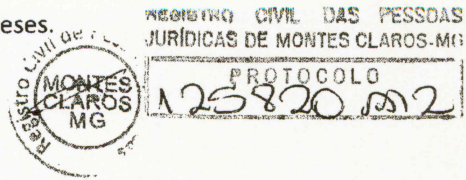
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, segundo o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho Administrativo;

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do ED;



edit

Ass

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ED;

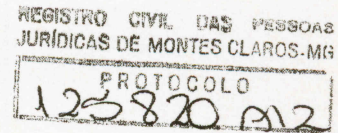
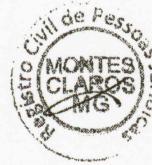
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por própria iniciativa de seus membros, ou, requisitado pela Diretoria do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO



Art. 25. O patrimônio e os recursos para manutenção do ED serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§1º São fontes de recursos:

I - as contribuições de colaboradores e benfeitores;

II - auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com empresas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;

IV - subvenção financeira pública ou privada;

V - os bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

VI - as doações e legados;

VII - outras rendas eventuais.

§2º Os bens corpóreos integrantes do patrimônio do ED são identificados, catalogados e anotados em livro ou fichas próprias.

Art. 26. O ED aplicará integralmente no Brasil os recursos obtidos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros.

Art. 27. Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, à luz de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 28. A aquisição de bens imóveis é aprovada pela Diretoria do Conselho Administrativo, após manifestação favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

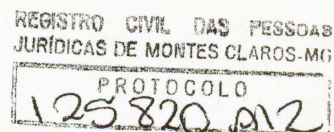
Art. 29. O ED, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Edmundo

Set

Art. 30. No caso de dissolução do ED, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese do ED obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas do ED observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

I - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades a das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O ED, mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo ED, salvo, comprovação cabal de que alguns desses, ou mesmo um deles em sua individualidade, tenham efetivamente praticado atos com culpa (Art. 1.016 do Código Civil), com abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial (Art. 50 do Código Civil), ou com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social (Art. 28 do CDC).

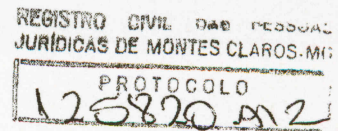
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

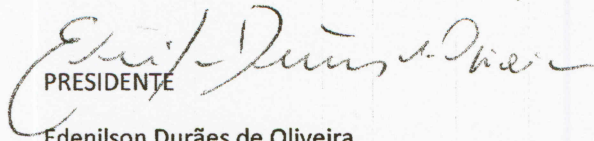
Art. 37. Poderão ser utilizados livros de folhas soltas com assinatura de Ata de reunião imediatamente após a sua realização, desde que as mesmas sejam devidamente numeradas, datadas e rubricadas por cada participante.

Art. 38. Os direitos e deveres dos empregados do ED serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho/CLT.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia extraordinária realizada no dia 31 de Julho de 2018.

Montes Claros - MG, 31 de Julho de 2018.

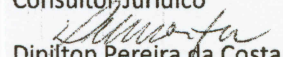



PRESIDENTE

Ednilson Durães de Oliveira

CPF 635.151.486-04

Consultor Jurídico


Dinilton Pereira da Costa

OAB/MG 172.657

1º **RTDPJMC** **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.topjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº CHU89522 **Qtde Atos:** 13
COD. SEG.: 0293823598784779 **ISSQN:** R\$ 9,02
Recompe: R\$ 10,78 **Emol.:** R\$ 191,42
TFJ: R\$ 63,28 **TOTAL:** R\$ 263,72

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

1º **RTDPJMC** **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 125820
do livro A12 e registrado sob o no. 26948
do livro A25 Dou.fé.
Montes Claros, 20-set-18 Oficiala.

Emolum. 96,32 Tx. fisc. 32,75 Tot. 129,07



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc....

Certifico que Ednilson Durães de Oliveira, CPF: 635.151.486-04, solicitou para registro ata do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, CNPJ: 31.562.117/0001-92, registrada sob o nº 30.938, livro A-26, protocolada sob o nº.142.950, livro A-14 em 26 de agosto de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 26 de agosto de 2022.

Escrevente Substituta

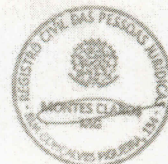


CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficiala:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREG. GERAL DE	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e	
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros	
SELO Nº	PVW40355
COD. SEG.	365966245208205
QTOE ATOS:	1
ATOS(S) PRAT. ADQ(S) POR:	
Emol.: R\$ 24,99	Reconpe.: R\$ 1,10
TPJ: R\$ 8,83	TOTAL: R\$ 35,00
Consulte a validade deste selo em: https://selos.tjmg.jus.br	

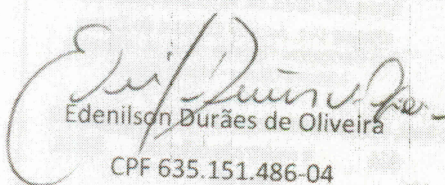
ATA DE ELEIÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



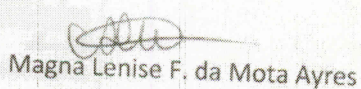
Às 18 horas e 30 minutos do dia 29 de julho de 2022, na sede do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.562.117/0001-92, localizada na rua Campos Sales, 20, Centro, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-069, reuniu-se em 2ª convocação a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sob a direção do presidente, Ednilson Durães de Oliveira. Além do presidente estavam presentes a Diretora Financeira, Regina Gomes dos Santos, e a Conselheira Fiscal, Magna Lenise Flores da Mota Ayres. Justificaram ausências a Secretária, Dâmaris Regina Fagundes Durães, e os Conselheiros Fiscais, Dinilton Pereira da Costa e Josiene Ferreira dos Santos Moura. Foram eleitos para a **DIRETORIA**: PRESIDENTE, Ednilson Durães de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 635.151.486-04 e do RG MG-4.025.275, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo, 169, bairro Alto São João, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-294, DIRETORA FINANCEIRA, Regina Gomes dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 822.352.366-34 e do RG MG-5.773.938, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Rio Pardo, 169, bairro Alto São João, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-294, SECRETÁRIA, Dâmaris Regina Fagundes Durães, brasileira, solteira, publicitária, portadora do CPF nº 111.739.866-85 e do RG MG-17.672.226, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Rio Pardo, 169, bairro Alto São João, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-294, e para o **CONSELHO FISCAL**, Dinilton Pereira da Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 573.349.276-72 e do RG MG-4.732.736, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Padre Rafael, 25 CS A, bairro Vila Guilhermina, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-505, Josiene Ferreira dos Santos Moura, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 986.099.206-15 e do RG MG-7.690.678, SSP-MG, residente e domiciliada na Av. B, 123, bairro Jardim Primavera, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39404-137 e Magna Lenise Flores da Mota Ayres, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 006.771.616-46 e do RG MG-8.004.857, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Santo Expedito, 264, bairro Santa Rita I, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-383. Os presentes foram devidamente empossados para um mandato de quatro anos, a iniciar no dia 1º de agosto de 2022 e com término previsto para 31 de julho de 2026 e os ausentes serão empossados oportunamente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a participação dos presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Gomes dos Santos, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e será firmada pelos presentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

142950


Ednilson Durães de Oliveira
CPF 635.151.486-04

RG MG-4.025.275 SSP-MG


Magna Lenise F. da Mota Ayres
CPF 006.771.616-46

RG MG-8.004.857 SSP-MG


Regina Gomes dos Santos
CPF 822.352.366-34

RG MG-5.773.938 SSP-MG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E
POSSE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

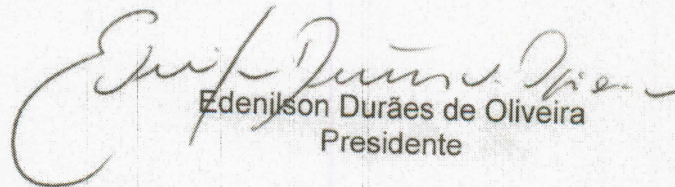
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

142950



Aos 29 dias do mês de julho de 2022, na sede do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.562.117/0001-92, localizada na rua Campos Sales, 20, Centro, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39400-069, às 18 horas, em 1ª convocação, com a maioria dos associados, ou às 18 horas e 30 minutos, em 2ª convocação, com os associados presentes, será realizada a Assembleia Geral para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2026.

Montes Claros, 14 de julho de 2022


Ezenilson Durães de Oliveira
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PORTO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-6314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREG. GERAL DE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e

Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº FWA41366

COD. SEG.: 692676990113436

QDCE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 198,29 Recomp.: R\$ 24 ISSQN: R\$ 9,12

TJF: R\$ 64,55 TOTAL R\$ 266,87

Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro

Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 142950 do livro A14

A primeira via foi arquivada em 26/08/2022 Con-

forme averbação à margem do registro 30938

do livro A26 datado de 26/08/2022

Montes Claros, 26/08/2022 Oficiala.

Emolun: R\$ 141,32 Tx.Fisc: R\$ 48,05 Ttal: R\$ 189,37

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ASSEMBLEIA GERAL 29/07/2022

LISTA DE PRESENÇA

AUSENCIA JUSTIFICADA

Dâmaris Regina Fagundes Durães

CPF 111.739.866-85

RG MG-17.672.226, SSP-MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
142950

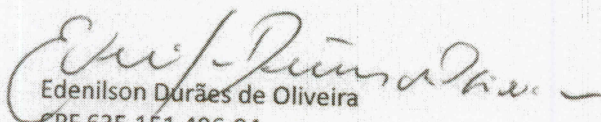


AUSENCIA JUSTIFICADA

Dinilton Pereira da Costa

CPF nº 573.349.276-72

MG-4.732.736, SSP-MG


Ednilson Durães de Oliveira

CPF 635.151.486-04

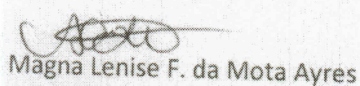
RG MG-4.025.275 SSP-MG

AUSENCIA JUSTIFICADA

Josiene Ferreira dos Santos Moura

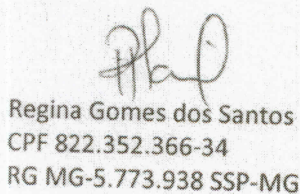
CPF 986.099.206-15

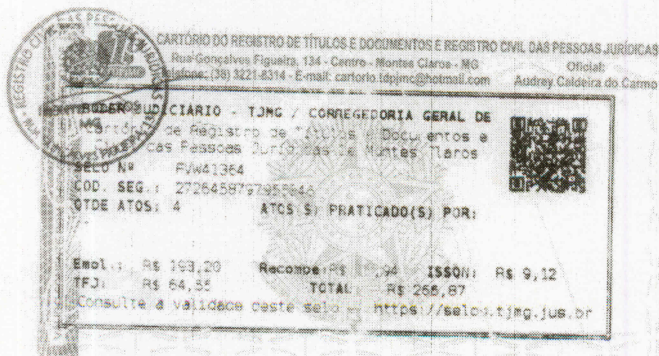
RG MG-7.690.678, SSP-MG


Magna Lenise F. da Mota Ayres

CPF 006.771.616-46

RG MG-8.004.857 SSP-MG


Regina Gomes dos Santos
CPF 822.352.366-34
RG MG-5.773.938 SSP-MG



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo			
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro			
Montes Claros - Minas Gerais			
Protocolado sob o no.	142950	do livro	A14
A primeira via foi arquivada em	26/08/2022	Con-	
forme averbação à margem do registro	30938		
do livro	A26	datado de	26/08/2022
Montes Claros,	26/08/2022		Oficial.
Emolum:	R\$ 141,32	Tx.Fisc:	R\$ 48,05
		Ttal:	R\$ 189,37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.562.117/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ED	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CAMPOS SALES	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 39.400-069	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAC@AGGAPE.COM.BR	TELEFONE (38) 3213-5959
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 17:39:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CNPJ: 31.562.117/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:23 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **6A78.E4F5.0ABD.C7DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
003280226.00-90

CNPJ/CPF: 31.562.117/0001-92

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CAMPOS SALES

NÚMERO: 20

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39400069

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000839852744



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

15435 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA DESENV. SUSTENTAVEL

ENDEREÇO COMPLETO

CAMPOS SALES , 20, , CENTRO
Montes Claros- MG - CEP: 39400069

CPF/CNPJ

31.562.117/0001-92

CÓD. CONTRIBUINTE

309739

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

23/01/2025

DATA DE VALIDADE

22/02/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 751245481751245